



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 112/2018

Exmo. Sr.
Vagner Fernandes Mendes
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Coleta seletiva de lixo é um processo que consiste na separação e recolhimento dos resíduos descartados por empresas e pessoas. Desta forma, os materiais que podem ser reciclados são separados do lixo orgânico (restos de carne, frutas, verduras e outros alimentos). Este último tipo de lixo é descartado em aterros sanitários ou usado para a fabricação de adubos orgânicos.

É preciso institucionalizar no município, como programa de governo, a coleta seletiva de lixo.

Poderíamos começar o programa nas escolas da Rede Municipal de Ensino, preparando os jovens para a necessária mudança de comportamento.

Em anexo, apresento um anteprojeto sobre o assunto, visando colaborar com o processo de implantação desse programa.

Diante do exposto e, acreditando sempre na administração do nosso prefeito Wander Wilson Chaves, ***“indicamos a necessidade do Poder Executivo implantar no Município um programa de coleta seletiva de lixo, sobretudo nas escolas da Rede Municipal de Ensino, preparando os jovens para a necessária mudança de comportamento.”***

Santa Rita do Sapucaí/MG, 16 de agosto de 2018.


Flávio de Castro Barbosa
Vereador


Prof. Aldo Ambrósio Morelli
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANTEPROJETO DE LEI

Institui a coleta seletiva de lixo no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a coleta seletiva de lixo no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG

Parágrafo único. Entende-se por coleta seletiva de lixo o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do município.

Art. 2º. A coleta seletiva de lixo estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, em rede com todas as secretarias, que deverão criar, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo contará com uma seção apta a promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da coleta seletiva de lixo.

Art. 3º. Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementarem em suas dependências, os sistemas de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º. Todo papel, exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

§ 2º - Os órgãos públicos referidos no *caput* deste artigo ficam autorizados a destinar os resíduos sólidos recicláveis às cooperativas ou às associações organizadas, ou criadas para essa finalidade.

AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 4º. O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

§ 1º - A área de que trata o *caput* deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

§ 2º. O Município incentivará a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área, visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um programa específico para coleta em todas as escolas de ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos do Município.

Art. 6º. Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 7º. O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

Art. 8º. O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência.

Art. 9º. Toda edificação que vier a ser construída ou reformada, deverá ser dotada de instalação de guarda de lixo para a coleta seletiva.

Art. 10. O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em residências, clubes, empresas comerciais e industriais, com orientação sobre a coleta e comercialização.

Art. 11. O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 16 de agosto de 2018.

Prefeito Municipal

HL